

VOTO Nº 259/2024/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.910017/2024-01
Expediente nº 1639780/24-6

Analisa solicitação de
prorrogação de autorização para
trabalho no exterior.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs
Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prorrogação de autorização para desempenho de atividades no exterior em regime de teletrabalho integral da servidora Renata Cristina Eto, matrícula Siape 1491634, lotada na Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapia Avançada (GGBIO), conforme Termo de Ciência e Responsabilidade do PGOR (2888838).

Conforme Despacho nº 2287/2024/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI nº 3284964), a servidora já possui autorização para desempenho de atividades no exterior concedida pela Portaria nº 27 de 13 de janeiro de 2022 (SEI 1739428), expedida à época por tempo indeterminado, amparada pela hipótese enquadrada no inciso I do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, vigente à época:

Art. 19-A. A Diretoria Colegiada poderá autorizar, excepcionalmente e no interesse da administração pública, o exercício de atividades funcionais no exterior ao servidor inscrito no PGOR em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - mudança para o exterior, na hipótese em que o interessado teria direito à concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos do caput do art. 84 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

A autorização da servidora encontra-se inserida no conjunto de concessões que precisam ser convalidadas em virtude da publicação do Decreto nº 11.072/2022, que determina, entre outras coisas, que as autorizações devem ser concedidas por tempo determinado. No caso da servidora, em virtude da publicação da Portaria nº 1.084 de 26 de agosto de 2024, tal concessão deverá ser devidamente revogada e após ser notificada do fato (SEI 3250443), a servidora protocolou nova solicitação com documentação de suporte para enquadramento em hipótese objetiva elencada no Decreto nº 11.072/2022.

A solicitação de prorrogação foi realizada por meio de Formulário Autorização Trabalho no Exterior PGOR (3248805) devidamente preenchido e assinado pela servidora interessada, chefia imediata e dirigente da unidade organizacional e documentação comprobatória Comprovante Vínculo empregatício (3252993), Comprovante Vínculo empregatício (3252997) e Certidão de Casamento (3277525) .

A solicitação é para exercício das atividades na Colúmbia Britânica no Canadá, que possui um fuso horário de 4 (quatro) horas a menos que o Brasil pelo período de 3 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização. O cônjuge da servidora, Vinicius Teixeira Pessoa (Certidão de casamento - SEI (3277525), possui trabalho fixo no Canadá, conforme Declaração SEI (3252997).

A chefia-imediata julgou oportuna e conveniente a concessão da autorização, uma vez que a servidora vem desempenhando suas atividades no teletrabalho de forma satisfatória mesmo morando no exterior, sem nenhuma perda de qualidade ou produtividade. Não há impacto da sua situação nas atividades que executa na área, de modo que a GPBIO tem todo o interesse em mantê-la em seu quadro. Importante salientar que durante todo o período de teletrabalho, a servidora tem mostrado capacidade de gerenciamento de suas tarefas, sem efeito negativo oriundo da realização de suas atividades no exterior. Todas as vezes que a servidora foi acionada pela gerência houve retorno rápido e eficiente. Adicionalmente, a servidora se mostra disponível e participa ativamente das reuniões da área, assim como, dos demais grupos de discussão, como os do ICH, independente da realização de suas atividades no exterior e da diferença de fuso horário. No caso de eventual dificuldade na execução do plano de trabalho, situação que seria bastante atípica dado o histórico de desempenho da servidora, este poderia sofrer ajustes para que não haja prejuízo na meta

estabelecida.

2. **VOTO**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** à solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior da servidora Renata Cristina Eto, pelo período de 3 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização, podendo ser renovado enquanto durar o afastamento do cônjuge (artigo 12, § 9º, I, Decreto 11.072/2022), ressaltando que está condicionado ainda à manutenção do requisito que motivou a admissão do agente público ao teletrabalho no exterior.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 29/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3310470** e o código CRC **FE27037F**.

Referência: Processo nº
25351.910017/2024-01

SEI nº 3310470